

DECRETO Nº 179/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o processo nº 54000.104203/2021-36 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2022, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Horizonte, Ceará;

DECRETA:

- **Art. 1°** Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF no Município de Horizonte, o qual tem por objetivo:
 - I. Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou INCRA passíveis de regularização fundiária;
 - II. Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
 - III. Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
 - IV. Reduzir o passivo de processos de regularização fundiária e titulação, pendentes de análise;
 - V. Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamentos;
 - VI. Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo;

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária — NMRF, será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, por servidores da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante SEINFRA.







- § 1º Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.
 - § 2º A Comissão desempenhará suas funções junto à SEINFRA.
- **Art. 3º** Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária -NMRF de Horizonte as seguintes obrigações:
 - Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;
 - Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
 - III. Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação TIC do INCRA;
 - IV. Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais fundiárias sob domínio da União ou do INCRA passíveis de realizar vistorias, indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização por meio de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
 - V. Profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
 - VI. Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo Único: A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4° Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica n° 141/2022 publicado no Diário Oficial da União n°37 em 22 de fevereiro de 2022, anexo ao Decreto, para execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:





- Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II. Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III. Fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV. Disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;
- V. Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;
- VI. Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- VII. Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação;
- VIII. Prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica no 141/2022.
- **Art. 5º** A prestação de serviço da Comissão será de relevante interesse público e não implica em remuneração aos seus membros
- **Art. 6º** Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal no 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei Federal no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal no 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Decreto Federal no 9.311, de 15 de março de 2018 e demais normas regulamentadoras.
- **Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 10 DE MARÇO DE 2022.

PREFEITO DE HORIZONTE



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Avenida Américo Barreira, nº 4700, - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.442-800 - http://www.incra.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 141/2022

Processo nº 54000.104203/2021-36

Unidade Gestora: SR-02/CE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Ceará LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA, nomeado pela Portaria/INCRA nº 219/2019, portador do RG nº 99010252494 - SSP/CE e CPF nº 004.243.413-01, no uso das atribuições que lhe confere o art. 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de Março de 2020, página 03, e-mail: luiz.fernando@fla.incra.gov.br; e a Prefeitura Municipal de Horizonte, com sede em Horizonte/CE, no endereço Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100 Centro, CEP: 62.880-001, inscrito no CNPJ/MF nº 23.555.196/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, portador do registro geral nº 2007224383-4 SSP/CE e CPF nº 154.042.263-15, residente e domiciliado em Av. Juvenal de Castro, Centro 0000, B1 RESIDENCIAL, CEP 62880-970, Horizonte/CE, resolve:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.104203/2021-36 e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei n° 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme específicações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e reciproco dos envolvidos nesta parceria:

- a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;
- b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

07/27/2022 https://sei.incra.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13205620&infra_sis.

1/7

- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agéntes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;
- c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as prrespondentes despesas;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;
- g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;
- k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação TIC disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- I) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e
- m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

- a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;
- apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação TIC do Incra;
- d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob dominio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- e) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.
- Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

01/27/2022 13:20

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

- a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;
- e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;
- f) indicar, ao municipio, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;
- g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;
- i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orcamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo se prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

now-

13:20

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 días:
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

s partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do CE, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ceará-CE, 28 de janeiro de 2022

Agrária - INCRA - SR-02/CE Partícipe 1 - Instituto Nacional de Colombação e R

Participe 2 - Prefeitura Municipal de Horizonte

Nome Rafoer Ribeias DOS SANTOS Identidade: 980 97199509 SSP CE CPF: 650.346.783 -49

775- 591.683-68

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

01/27/2022 13:20

21/10/11/2022 13:10

PROGRAMA TITULA BRASIL

PLANO DE TRABALHO PARÁ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional de Ceará - SR-02

CNPJ: 00.375.972/0001-60

Endereço: Avenida Américo Barreira, nº 4700, - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE

CEP 60.442-800

DDD/Fone: 85.3299-1302

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável: Federal - LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA

CPF: 004.243.413-01

RG: nº 99010252494

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: Superintendente Regional

Endereço: Avenida Américo Barreira, nº 4700, - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE

EP 60.442-800

PARTÍCIPE 2: Prefeitura Municipal de Horizonte/CE

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100 Centro

Cidade: Horizonte

Estado: Ceará

CEP: 62.880-001

DDD/Fone: (85) 3336-6045

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável: Municipal MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

CPF: 154.042.263-15

RG: 2007224383-4

Orgão expedidor: SSP/CE

argo/função: Prefeito

Endereço: Av Juvenal de Castro, Centro 0000, B1 RESIDENCIAL

Cidade: Horizonte

Estado: Ceará

CEP: 62880-970

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Titulo: PROGRAMA TITULA BRASIL

PROCESSO nº: 54000.104203/2021-36

Data da assinatura: 28 de Janeiro de 2022

Início (mês/ano): Janeiro/2022 Término (mês/ano): Janeiro/2027

O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

3 DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

No âmbito da regularização fundiária, o território brasileiro tem uma quantidade significativa de posses rurais passíveis de regularização, a demanda é caracterizada pela falta de titulação nos projetos de assentamentos rurais do Inera, conforme determina o art. 18 da Lei 8.629, de 1993. Muitos agricultores provenientes Programa Nacional de Reforma Agrária não possuem sequer o Contrato de Concessão de Uso - CCU, muito menos o Título de Dominio de sua parcela, o que também traz como consequência insegurança jurídica e dificuldade de acesso as políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos quanto a direitos sucessórios.

Dos 7,656 Projetos de Assentamentos estabelecidos pelo Incra, existem, atualmente, 400 mil assentados sem Contrato de Concessão de Uso - CCU, 600 mil beneficiários potenciais recebedores do Título de Dominio, mais de 250 mil assentados bloqueados em função de diligências oriundas de Acórdãos do TCU e ocupações de parcelas em projetos de assentamento não autorizadas pelo Incra, entre outras demandas que necessitam de tratamento.

Tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do Incra, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

Assim, o Incra, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, deve-se valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

Lesse sentido, firmar parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, espera-se, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa.

4 ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem em sua abrangência os municípios que possuem projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob dominio da União ou do Incra. Terá como público alvo os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os ocupantes de terras públicas federais, e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e titulação no município.

Projetos de assentamento localizados no município a serem contemplados:

SIPRA	NOME PA	MUNICIPIO PA	AREA_PA	TIPO	DATA_CRIACAO	SITUAÇÃO	CAP_FAM_PA	QNT_FAM_PA
CE0349000	PA UNIÃO	HORIZONTE	390,7296	011	11/6/2007	REGISTRADO	20	17

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

- 5.1 Objetivo Geral: ampliar a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra.
- 5.2 Objetivos Específicos: expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

6 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização 8345668 inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pela IN 105, de 29 de janeiro de 2021.

₹UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Superintendência Regional do INCRA em Ceará - SR-02 representado pelo Superintendente Regional LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA.

8 RESULTADOS ESPERADOS

Aumento da capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra no âmbito do município de Horizonte, culminando com a titulação definitiva de todos os assentados aptos até o final do Acordo.

9 PLANO DE AÇÃO

01/27/2022 13:20

Eíxos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Áções comum ao NMRF	Estruturação do NMRF	MUNICÍPIO	60 DIAS	À iniciar
	Planejamento geral do NMRF	INCRA E MUNICÍPIO	Periódico	À iniciar
	Atendimento do NMRF	MUNICÍPIO	90 DIAS	À iniciar
2 Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento.	Supervisão ocupacional em PA	NMRF	5 anos	À iniciar
	Regularização de ocupantes	INCRA E NMRF	Periódico	À iniciar
	Regularização de beneficiários em PA	INCRA E NMRF	Periódico	À iniciar
	Apoio no Georreferenciamento	INCRA	Periódico	À iniciar
	Titulação em projetos de assentamento	INCRA E NMRF	Periódico	À iniciar
	Entrega de documentos	NMRF	Periódico	À iniciar

Referência: Processo nº 54000.104203/2021-36

SEI nº 114985 79

